



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 03
SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR
MANDATO 2019 2020**

1 **27/04/2020** – Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, estão presentes no
2 início da reunião, realizada por meio do Sistema de Deliberação Remota – SDR, instituído pela
3 Decisão Coren-ES nº 023/2020, os **Conselheiros efetivos:** Andressa Barcellos de Oliveira; Jaciglei
4 Santos Costa; Leonardo Campagnani da Silva Ferreira; Adelson Ruge da Silva; Paula de Souza Silva
5 Freitas; Juliana Oliosi Calheiros; Raymunda Santos de Jesus; Márcia Valéria de Souza Almeida.
6 **Conselheiros suplentes:** Sandra Helena Salvador; Rosane Baptista Aleixo; Eliane Maria de Souza
7 Machado; Lincoln Carlos Macedo Gomes; Luiz Claudio Freire Severo; Carolina Maia Martins
8 Sales. **Ausência justificada:** Diener Stéphan Peres; Wesley Rosa Souza; Aloisio de França Dutra.
9 **Ausência injustificada:** Carlos Alberto Layber Mezadri. Presente a Srta. Joyce Ferreira da Silva –
10 Assessora de Secretaria do Coren-ES. **01 - DELIBERAÇÕES: (A)** Abertura dos trabalhos às
11 14:45h e verificação de quórum. **(B) 02 - OUTROS ASSUNTOS. PAUTA DA REUNIÃO:**
12 Presidirá a reunião de hoje a Conselheira Presidente Andressa Barcellos. **Item 01 –**
13 **CONSELHEIROS PARA ACOMPANHAR FISCALIZAÇÕES DE RETORNO:** Andressa
14 explica que há instituições de saúde fiscalizadas que demandam retorno, para verificar se as
15 adequações solicitadas pela fiscalização foram efetuadas no serviço. O retorno deve ser feito pelos
16 conselheiros ainda essa semana, para evitar acúmulo de demandas. O plenário decidiu pela seguinte
17 distribuição: **Dório Silva:** Leonardo Campagnani; **Santa Casa:** Paula Freiras e Márcia Valéria;
18 **HEUE:** Paula Freitas e Márcia Valéria; **Meridional:** Andressa Barcellos e Márcia Valéria; **UPA**
19 **Serra Sede:** Jaciglei; **Hospital Infantil (2):** Raymunda Santos e Carolina Sales. **Item 02 - PAD Nº**
20 **073/2020 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA:** Contratação
21 de serviços de manutenção elétrica para adequação da instalação de aparelhos de ar condicionado. A
22 contratação se justifica pois a estrutura do prédio é antiga, não possuindo a carga de energia
23 necessária para dar suporte a todos os aparelhos instalados. A aprovação se deu *ad referendum*, por
24 meio do Despacho nº 512/2020, devido a sua urgência, mas requer homologação do plenário. Em
25 votação. O plenário homologa a contratação por unanimidade. **Item 03 – ESTRATÉGIA PARA O**
26 **TRABALHO REMOTO DA FISCALIZAÇÃO:** Memorando nº 926/2020, apresentado pelos
27 Enfermeiros Fiscais, abordando estratégias para dar continuidade ao serviço, adaptando-o ao
28 enfrentamento da pandemia. Os fiscais apresentam as seguintes propostas: (i) Realizar escala de
29 revezamento entre três Enfermeiros Fiscais que realizam atividades externas, permanecendo 01
30 fiscal no setor, executando atividades para conclusão das fiscalizações, e 02 fiscais realizando
31 atividades externas. O plenário entende que essa proposta não atende aos interesses do Coren, pois
32 compromete a cobertura das fiscalizações, portanto indefere o pedido. (ii) Triagem das denúncias: os
33 Enfermeiros Fiscais sugerem realizar triagem nas denúncias para que eles decidam se a demanda é
34 passível de fiscalização ou direcionem aos órgãos competentes. O plenário entende que essa
35 atividade não faz parte das atribuições dos enfermeiros fiscais, portanto indefere o pedido. (iii)
36 Trabalho remoto: 02 Enfermeiras Fiscais do grupo de risco solicitam realização de trabalho remoto
37 de acompanhando às respostas das instituições do Estado em relação ao Levantamento Situacional
38 de Riscos Relacionados à COVID-19. Para tanto, sugerem o preenchimento de um “Check List –
39 COVID-19”, modelo anexo ao Memorando. O plenário entende que os profissionais de saúde do
40 grupo de risco, pelas normas relativas à pandemia, não estão impedidas de realizar trabalho interno,



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 03
SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR
MANDATO 2019 2020**

41 a única proibição é atuar na assistência direta à pacientes. Destaca-se, ainda, que a fiscal Daniela
42 Souza Pissinatti teve conhecimento da necessidade de realizar consulta na empresa especializada em
43 Medicina do Trabalho – CIPE, no entanto, conforme informado pelo proprietário da empresa, Sr.
44 Romildo Monteiro, por e-mail em 18/04/2020, a profissional não compareceu a consulta, mesmo
45 tendo ciência do agendamento. Dessa forma, a funcionária prejudicou a averiguação de seu quadro
46 clínico. Assim, o plenário indefere o pedido. (iv) Condições para o trabalho remoto: as duas
47 Enfermeiras Fiscais, quando estiverem realizando trabalho remoto, se disponibilizaram a utilizar
48 telefone e internet próprios, para tirar dúvidas dos profissionais e coletar informações. No entanto, o
49 plenário aponta que todos os funcionários já procedem dessa maneira na realização de trabalho
50 *home office*. (v) Solicitação de acesso ao sistema da Ouvidoria pelos fiscais, para distribuição de
51 denúncias. Indeferido, diante do sigilo necessário ao recebimento de denúncias pela Ouvidoria, e
52 pelo fato de que esta não é atribuição do Enfermeiro fiscal, conforme Resolução Cofen nº 617/2019.
53 (vi) Encaminhamento de respostas aos profissionais por e-mail. O retorno às demandas por meio
54 eletrônico já faz parte da rotina de atividades do departamento. Ademais, essa orientação consta na
55 Recomendação nº 04 do Comitê Gestor de Crise do Coren-ES. A Assessora de Fiscalização também
56 se manifestou sobre requerimento dos fiscais, por meio do Despacho nº 1123/20, informando, em
57 suma, que (i) a escala de fiscalização deve atender às 1700 instituições fiscalizáveis e às denúncias
58 recebidas pelo Departamento, ressaltando que até o dia 22/04/2020 foram 96 denúncias recebidas;
59 (ii) não é atribuição do fiscal fazer triagem de demandas; (iii e iv) sugere que o número de fiscais em
60 trabalho remoto seja discutido pelo Comitê Gestor de Crise; (v) a distribuição de demandas não é
61 atribuição do Enfermeiro Fiscal, conforme Resolução Cofen nº 617/2019; (vi) o contato a
62 profissionais por e-mail fica a cargo do fiscal em *home office*. Após discussão do tema, e
63 considerando as observações da Assessora de Fiscalização, o plenário apresenta a seguinte
64 contraproposta: (i) que os três fiscais, que não fazem parte do grupo de risco, realizem fiscalizações.
65 (ii) que as duas fiscais do grupo de risco realizem atividades internas, (iii) que o trabalho em *home*
66 *office* seja adotado, quando couber, sob as orientações da Assessoria de Fiscalização. **Item 04 -**
67 **CONVÊNIO COM O SISTEMA ALMANAQUE PLATAFORMA:** O convênio tem por objeto o
68 fornecimento, tanto aos profissionais inscritos como aos empregados do Coren-ES, de cursos,
69 capacitações, extensões, pós-graduações. Andressa explica que os certificados serão emitidos com
70 sua assinatura, contudo é temerário que a assinatura da presidente do conselho fique disponível para
71 utilização de terceiros. O plenário sugere que a Secretaria do Conselho faça uma conferência
72 daqueles que concluíram o curso, para que o certificado seja emitido com assinatura da presidência.
73 A Secretaria aceita a sugestão. **Item 05 - PAD Nº 4182/2019 - PARECER PROJU Nº 054/2020:**
74 Denúncia formulada pelo Técnico de Enfermagem M. B. Pessanha em desfavor da, também Técnica
75 de Enfermagem, K. C. D. C. Souza, por suposta má-fé ao proceder com descontos na conta corrente
76 da denunciante. O Plenário, em sua 08ª REP de 2019, decidiu por enviar a demanda para análise
77 jurídica, diante das repercussões penais da denúncia. O Parecer Proju nº 054/2020 opina que é
78 equivocada a decisão de não admissão do processo ético sob fundamento de necessidade de se
79 aguardar o trânsito em julgado da ação penal, pois as esferas administrativa e judicial são
80 independentes. Em discussão. Andressa entende que se trata de falta ética. No mesmo sentido,



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 03
SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR
MANDATO 2019 2020**

81 Leonardo entende que, por estar em exercício, o profissional deve ter conduta pautada pelo Código
82 de Ética da Enfermagem. Em votação. O plenário aprova por unanimidade a admissibilidade do
83 processo ético. **Item 06 - PAD Nº 4123/2019: TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**
84 **FRUSTRADA:** A Conselheira Relatora Eliane emitiu Parecer de Conselheiro nº 10/2020, em que
85 constatou a tentativa de conciliação frustrada com envio de cartas às partes, em que os AR's
86 retornaram sem o recebimento das mesmas. Assim, opina por nova tentativa de conciliação, assim
87 que findada a situação provocada pela pandemia do Coronavírus. Em discussão. Andressa entende
88 que o fato das correspondências terem retornado, indica que os profissionais estão com endereço
89 desatualizado no sistema. Em seguida, destaca a importância da conciliação na resolução dos
90 conflitos éticos, pois é uma forma mais célere de resolver a demanda e proporciona acordo
91 administrativo entre as partes, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade de conciliação. Sandra
92 concorda, e percebe a mesma importância em sua experiência como membro da Câmara Técnica de
93 Processo Ético. O plenário aprova o parecer por unanimidade, mantendo a suspensão do processo,
94 devendo ser realizada nova tentativa de conciliação após o término da pandemia. **Item 07 - PAD Nº**
95 **031/2020: ADMISSIBILIDADE:** Denúncia formulada pela Técnica de Enfermagem P. R. M.
96 Barcellos contra a Enfª T. R. Ervatti, por suposto abuso de poder ocorrido no serviço de enfermagem
97 do Vila Velha Hospital. A Conselheira Eliane foi designada pela Portaria nº 012/2020 a emitir
98 parecer fundamentado. A Assessora de Secretaria lê o parecer que opina pela admissibilidade, por
99 enquadrar a conduta no art. 22 do Código de Processo Ético da Enfermagem. Em discussão. Sandra
100 destaca que o art. 22, citado pela relatora, não prevê punição, assim sugere que seja realizada uma
101 averiguação prévia para esclarecer as circunstâncias da denúncia, principalmente para esclarecer em
102 que situação a profissional foi remanejada. Após, deve-se proceder com a tentativa de conciliação.
103 Jaciglei concorda com a tentativa de conciliação, mas entende que o Setor de UTI Adulto, para o
104 qual a profissional foi remanejada, é um setor crítico e existem dificuldades no processo de trabalho
105 que devem ser discutidas com os profissionais. Rosane destaca a coragem da denunciante, em abrir
106 denúncia contra sua coordenadora em instituição de saúde privada, assim o Conselho tem
107 responsabilidade sobre as consequências da demanda. O plenário decide por unanimidade que haja
108 tentativa de conciliação, a ser realizada pela Conselheira Relatora. Andressa sugere que a
109 Conselheira Relatora busque informações sobre o rito da conciliação, para que não ocorram
110 nulidades. Sandra lembra a conciliação é uma oportunidade para que o Coren exerça seu papel
111 educativo e orientativo. **Item 08 - PAD Nº 2019/2018: PARECER CONCLUSIVO:** Denúncia
112 apresentada pelo Enfº H. L. da Silva em desfavor da Enfª J. C. T. Oliveira, por suposta coação,
113 perseguição e manutenção em cárcere privado por sua coordenadora no PA do Trevo Infantil. O
114 conselheiro Carlos foi designado pela Portaria nº 035/2020 a emitir parecer conclusivo sobre os
115 fatos. Diante da ausência do Conselheiro Relator, o processo foi retirado de pauta. **Item 09 –**
116 **COMITÊ GESTOR DE CRISE:** A Conselheira Carolina informa que o Comitê Gestor de Crise
117 está se reunindo periodicamente para tratar de assuntos relativos à Covid-19, bem como que está à
118 disposição do plenário para sugestão de temas a serem debatidos. Lembra, ainda, que os
119 comunicados do comitê são sempre enviados por e-mail ao plenário e aos funcionários do Conselho.
120 **Item 10 – PARECER PROJU Nº 059/2020: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO:** Solicitação



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 03
SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR
MANDATO 2019 2020**

121 de inscrição no Conselho, como Técnico de Enfermagem, de requerente com registro de
122 Antecedentes Criminais por Lesões Corporais (art. 129, parágrafo 5º e 147 do CP). O Parecer Proju
123 nº 059/2020 opina que a ausência de certidão de quitação eleitoral não é impedimento, por si só, para
124 indeferimento do pedido. Em discussão. O plenário aponta que há, em face do profissional, dois
125 processos criminais de violência contra a mulher, um em trâmite e outro com condenação transitada
126 em julgado. Diante disso, indefere o pedido de inscrição do requerente R. A. da Silva. **Item 11 -**
127 **CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA O SETOR DE COMUNICAÇÃO:** Andressa
128 destaca a qualidade do trabalho da atual Assessora de Comunicação na redação de matérias e o
129 empenho em divulgar as atividades do Coren aos profissionais e à sociedade, no entanto algumas
130 dificuldades são enfrentadas na produção e edição de vídeos, e na gestão de mídias sociais. Assim, a
131 Diretoria propõe a contratação de funcionário, para auxiliar a Assessora com essas demandas,
132 principalmente em momento de pandemia, que requer aproximação do conselho com a enfermagem,
133 realizando papel educativo e orientativo. Paula e Jaciglei sugerem que o profissional a ser contratado
134 seja experiente e criativo no manejo às mídias sociais e em audiovisual. Todos concordam. O
135 Plenário aprova por unanimidade a contratação de um funcionário para o Setor de Comunicação.
136 **Item 12 - PAD Nº 4180/2019: COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM SANTA CASA**
137 **DE VITÓRIA (RETORNO À PAUTA):** Trata-se de parecer de avaliação do processo eleitoral da
138 Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Santa Casa de Misericórdia – Pró Madre. O
139 conselheiro Adelson foi designado pela Portaria nº 017/2020 a emitir parecer fundamentado. O
140 processo foi retirado de pauta na última reunião de plenário, por ausência do conselheiro relator, e
141 agora retorna para deliberação. A Assessora de Secretaria lê o parecer, que conclui que todo o
142 processo eleitoral obedeceu aos preceitos da Resolução Cofen nº 593/18. Em votação. Aprovado por
143 unanimidade. A posse da comissão de ética deverá ser agendada após a pandemia do Covid-19. **Item**
144 **13 - INFORMAÇÕES RECEBIDAS POR WHATSAPP:** A Conselheira Presidente orienta o
145 plenário sobre os cuidados que se deve ter com as informações que os conselheiros recebem via
146 Whatsapp. Jaciglei destaca que muitos profissionais têm demandado o plenário pelo Whatsapp
147 pessoal dos conselheiros, para sanar dúvidas, principalmente relacionadas à Covid-19. Em razão da
148 informalidade desse meio de comunicação, orienta-se prudência nas respostas. **Item 14 – PRAZO**
149 **PARA ENTREGA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO PELOS CONSELHEIROS:**
150 Andressa pergunta, diante da necessidade de dar cobertura ao serviço de fiscalização, o prazo
151 necessário para que os conselheiros produzam o relatório após a visita. Carolina sugere o prazo de
152 48h. Todos concordam. Paula lembra que são dois tipos de relatórios produzidos: o da primeira
153 fiscalização na instituição e o de retorno. Andressa sugere ainda que as irregularidades sejam
154 fotografadas *in loco* pelos conselheiros, para auxiliar na visualização da ocorrência. Leonardo
155 destaca a importância de enviar os relatórios, pois eles são repassados ao Cofen e integram o
156 Boletim do Conselho Federal. **Item 15 – LEVANTAMENTO FEITO PELO CONTROLE**
157 **INTERNO REFERENTE A DIÁRIAS E AUXÍLIOS REPRESENTAÇÃO DOS**
158 **CONSELHEIROS:** O Controle Interno fez levantamento das fiscalizações realizadas pelos
159 conselheiros, incluindo o total pago a cada conselheiro pelos serviços prestados. Andressa lembra
160 que o Coren é o líder no ranking dos conselhos regionais de enfermagem em relação ao número de



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 03
SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR
MANDATO 2019 2020**

161 fiscalizações realizadas, e parabeniza o papel atuante dos conselheiros nesse sentido. Solicita que o
162 plenário busque o protagonismo na atividade de fiscalização, propondo mudanças, fazendo
163 sugestões e intervenções na instituição. **Item 16 - ORIENTAÇÕES SOBRE O**
164 **PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES:** A Controladoria Geral orienta que
165 os Relatórios de Atividades devem ser fundamentados com as constatações dos conselheiros *in loco*,
166 principalmente quando os conselheiros fiscalizam sem a presença do Enfermeiro Fiscal, já que
167 nessas ocasiões o Conselho só terá o relatório do conselheiro na atividade. Além disso, segundo a
168 Controladora, um Relatório de Atividades bem embasado dispensa demais provas, para fins de
169 percepção de auxílios e diárias. Assim, o relatório dos conselheiros deve seguir os moldes dos
170 Relatórios de Fiscalização. Leonardo sugere também que se faça referência ao número do PAD ou
171 do Relatório de Fiscalização, se for o caso, sem necessidade de anexá-los ao requerimento, para
172 evitar impressões desnecessárias. O plenário ficou ciente da orientação da Controladoria. Nada mais
173 foi perguntado ou questionado, eu, Joyce Ferreira da Silva redigi a presente ata que será assinada
174 pela Diretoria do Coren-ES. A presença dos demais conselheiros será registrada por meio de
175 ferramenta digital. A reunião encerrou às 18:33h.

176
177 Andressa Barcellos de Oliveira - Conselheira Presidente;
178
179 Leonardo Campagnani da Silva Ferreira – Conselheiro Secretário;
180
181 Jaciglei Santos Costa – Conselheiro Tesoureiro;